



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 39

## PROJETO DE LEI nº 26/2017

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a doação, para o Senhor Maicon Rodrigues, portador do CPF nº 098.780.886-93, de um lote de terreno urbano, com a área de 209,10 m<sup>2</sup> (duzentos e nove vírgula dez metros quadrados), com situação à Rua Antônio Honório dos Santos s/n, Bairro da Chapada, desta cidade, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

### II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa doar ao Sr. Maicon Rodrigues, um lote de terreno urbano, com situação à Rua Antônio Honório dos Santos, s/n, Bairro da Chapada, desta cidade, com a área de 209,10 m<sup>2</sup>, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Neste imóvel, o beneficiário, de acordo com o artigo 4º do presente projeto de lei, construirá sua residência no período máximo de 2 (dois) anos e nela residir por no mínimo 20 (vinte) anos, período este, que o imóvel ficará inalienável, impenhorável e com possibilidade de reversão se desvirtuadas as condições da doação.

A doação aqui vertente se apresenta sob o aspecto social, o que é legal, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/1.993.

A própria Lei Orgânica do Município de Natércia em seu artigo 101, Parágrafo único, diz o seguinte:

Art. 101.....

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: [camara\\_natercia@hotmail.com](mailto:camara_natercia@hotmail.com)  
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672  
Site: [www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA 20

“Parágrafo único: A doação de bens municipais somente será realizada para fins de atendimento do interesse social.”

## III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 19 de setembro de 2017.

  
Vereador Silvano Reis do Vale  
Relator

  
Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho  
Presidente

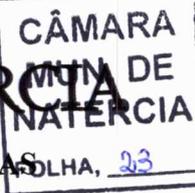
  
Vereador José Messias Jonas  
Secretário

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



## PROJETO DE LEI nº 26/2.017

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a doação, para o Senhor Maicon Rodrigues, portador do CPF nº 098.780.886-93, de um lote de terreno urbano, com a área de 209,10 m<sup>2</sup> (duzentos e nove vírgula dez metros quadrados), com situação à Rua Antônio Honório dos Santos s/n, Bairro da Chapada, desta cidade, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

### II – PARECER:

No presente projeto de lei, encontram-se todos os requisitos legais para a doação de bens públicos, ou seja: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

A presente doação tem o caráter social, pois o beneficiário é pessoa cadastrada junto a Assistência Social do município e não possui residência própria.

A presente doação tem como amparo legal a Constituição Federal, Lei nº 8.666/1.993, e pela Lei Orgânica do Município de Natércia.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

### III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 24

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017.

  
Vereadora Vera Lúcia junho dos Reis  
Relatora

  
Vereador Antonio Noel de Souza  
Presidente

  
Vereador Leonardo Barreto da Silva  
Secretário

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 27

## PROJETO DE LEI nº 26/2.017

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a doação, para o Senhor Maicon Rodrigues, portador do CPF nº 098.780.886-93, de um lote de terreno urbano, com a área de 209,10 m<sup>2</sup> (duzentos e nove vírgula dez metros quadrados), com situação à Rua Antônio Honório dos Santos s/n, Bairro da Chapada, desta cidade, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

### II - PARECER:

A presente proposição visa doar ao Sr. Maicon Rodrigues, um lote de terreno urbano, com situação à Rua Antônio Honório dos Santos, s/n, Bairro da Chapada, desta cidade, com a área de 209,10 m<sup>2</sup>, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Neste imóvel, o beneficiário construirá sua residência num prazo máximo de 2 (dois) anos, e num período de 20 (vinte) anos, o imóvel ficará inalienável, impenhorável e com possibilidade de reversão se não cumprir as exigências imposta.

O beneficiário está cadastrado junto a Assistência Social do município, conforme laudo que acompanha o presente projeto de lei.

A presente doação tem o caráter social, e tem amparo legal na Constituição Federal, Lei nº 8.666/1.993, e pela Lei Orgânica do Município de Natércia.

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA 28

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

## III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2.017.

Vereador Leonardo Barreto da Silva  
Relator

Vereador Antônio Carlos de Souza  
Presidente

Vereador Odair Claudinei da Silva  
Secretário

**EM BRANCO**